



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 924/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

I - RELATÓRIO:

Projeto de Lei nº 924/25, apresentado pelo Poder Executivo, na pessoa do Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, em 31 de outubro de 2025 a esta Augusta Casa Legislativa e que *“Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026”*.

Em 7 de novembro de 2025, foi apresentado pelo Poder Executivo através na Mensagem Governamental nº 134/2025, substitutivo integral ao Projeto de Lei nº 924/2025, objeto da Mensagem nº 125/2026, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026”*.

Conforme Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, as proposições orçamentárias, Projeto de Lei Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, devem respeitar as regras de tramitação previstas especificamente nos Incisos I e IV, do Art. 971 do Regimento Interno.

A Comissão de Assuntos Econômicos tem o prazo de 10 dias nos termos do art. 97 e 98 do Regimento Interno para análise e emissão de parecer preliminar.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de proposição que dispõe sobre propositura que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026. Tendo sido elaborada com estrita observância da Lei n.º 7.278, de 30 de dezembro de 2024 – Plano Plurianual para os exercícios de 2024 a 2027, da Lei n.º 7.641, de 8 de julho de 2025 – Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2026, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Observa-se que a atual Carta Magna definiu quais são as leis orçamentárias, a competência e os objetivos de cada matéria orçamentária no bojo do art. 165 da CF/88, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)

Outrossim, a propositura objeto de análise desse parecer preliminar, Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, é norma de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender a previsão do Art. 167, §5º da C.E., vejamos:

Art. 165. [...]

§ 5º A Lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado e dos Municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado ou os Municípios, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, conforme as próprias palavras do proponente: “Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais, insertos na Proposta anexa, observam as disposições contidas no artigo 165, § 5.º, incisos I, II, e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 157, § 5.º, incisos I, II, e III, da Constituição do Estado do Amazonas, incluídos os Poderes Constituídos, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Investimentos das empresas em que o Estado tem maioria do capital social com direito a voto”.

Em detida análise preliminar, fora estimada a receita líquida para 2026 em R\$ 38.053.480.000,00 (Trinta e oito bilhões, cinquenta e três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), fixando a despesa em igual valor, para o exercício financeiro de 2026, dos quais R\$ 37.643.114.000,00 (Trinta e sete bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões e cento e quatorze mil reais) são destinados aos orçamentos Fiscal e Seguridade Social e o valor de R\$ 410.366.000,00 (Quatrocentos e dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) equivalem ao orçamento de investimento das





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Ainda em tempo, merecem destaques os seguintes itens na proposição orçamentária que estabelece receita e fixa despesa para o exercício de 2026, vejamos:

Em atendimento aos preceitos constitucionais, serão repassados aos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Municípios, o montante de R\$ 8.203.191.000,00 (Oito bilhões, duzentos e três milhões e cento e noventa e um mil reais), sendo R\$ 3.319.376.000,00 (Três bilhões, trezentos e dezenove milhões e trezentos e setenta e seis mil reais) destinados aos Poderes, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, e o valor de R\$ 4.883.815.000,00 (Quatro bilhões, oitocentos e oitenta e três milhões e oitocentos e quinze mil reais) destinados aos Municípios.

Os Serviços da Dívida Interna e Externa alcançam, em conjunto, R\$ 2.518.390.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e dezoito milhões e trezentos e noventa mil reais), representando 6,69% da Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo.

Serão destinados para SEDUC e CETAM recursos na ordem de R\$ 5.286.197.000,00 (Cinco bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões e cento e noventa e sete mil reais), com 73,86% dos recursos originários de Fontes do Tesouro Estadual.

Para os Programas e Ações vinculados ao Ensino Superior, a cargo da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a proposta orçamentária destina o montante de R\$ 1.035.735.000 (Um bilhão, trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais), equivalentes a 2,75% da Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, com 97,80% dos recursos originários de Fontes do Tesouro Estadual.

Para a área Saúde estão previstos recursos no montante de R\$ 4.580.194.000 (Quatro bilhões, quinhentos e oitenta milhões e cento e noventa e quatro mil reais), dos quais R\$ 3.713.501.000,00 (Três bilhões, setecentos e treze milhões e quinhentos e um mil reais) são originários de Fontes do Tesouro Estadual, valores que excedem em R\$ 998.304.000,00 (Novecentos e noventa e oito milhões e trezentos e quatro mil reais) o limite constitucional mínimo exigido, demonstrando-se, assim, o compromisso deste Governo com a área da saúde.

Os recursos destinados à Função Segurança Pública totalizam R\$ 3.433.880.000,00 (Três bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões e oitocentos e oitenta mil reais), sendo este setor uma prioridade deste Governo, razão pela qual os recursos alocados nesta área representam 9,12% da Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo.

Os recursos destinados ao Setor Primário totalizam R\$ 507.428.000,00 (Quinhentos e sete milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais), o que equivale a 1,35% da Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo.





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Os recursos destinados às Emendas Parlamentares Impositivas totalizam R\$ 640.173.000 (Seiscentos e quarenta milhões e cento e setenta e três), que representam 1,70% da Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo.

A propositura está acompanhada dos seguintes anexos: I – Demonstrativo da Receita; II – Demonstrativo da Despesa; III – Demonstrativo da Receita do Orçamento de Investimento; IV- Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimento das Estatais; V- Quadros auxiliares dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade social; VI- Legislações Orçamentárias e da receita; VII- Demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; VIII – Medidas de compensação a renúncias de receita; IX – Quadro de Créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social; X – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social demonstrativo da Despesa por programa e ação.

Analizando previamente a presente propositura, observa-se que todas as normas estabelecidas no texto constitucional e demais legislações que orientam a respeito do Lei Orçamentária Anual foram plenamente atendidas.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – CONCLUSÃO:

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta comissão, leva-me a impulsionar **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL nos termos do substitutivo integral apresentado, em parecer preliminar ao Projeto de Lei nº 924/2025.**

É o parecer

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de novembro de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2025 10:26:47
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2025 10:00:12
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2025 09:42:41
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2025 09:32:33
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2025 09:27:43



Documento 2025.10000.00000.9.049069
Data 10/11/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.049069

Origem

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 10/11/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: PARECER PRELIMINAR DO PL Nº 924/25 QUE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".